



## CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados e de Organização do Quadro Social tem como objetivo disciplinar:

- I. a organização das reuniões de grupos seccionais;
- II. a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de Delegado;
- III. as regras de conduta relativas ao exercício do cargo de Delegado para a efetiva representação dos associados.

**Parágrafo único.** Este Regulamento complementa o Estatuto Social, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

## CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Regulamento, são considerados:

- I. Delegados: associados da cooperativa eleitos entre os cooperados de um determinado grupo de seccional, cujas funções são participar ativamente da cooperativa, representar os demais cooperados nas assembleias gerais e garantir que os interesses deles sejam considerados no processo de decisão da cooperativa;
- II. Grupo Seccional: agrupamento de cooperados de um ou mais postos de atendimento, agrupados ou não por região, responsável pela eleição do respectivo Delegado, conforme quociente eleitoral do grupo, estabelecido nos termos do seu Estatuto Social;
- III. Posto de Atendimento (PA): estrutura da cooperativa destinada ao atendimento dos associados e no qual o cooperado está cadastrado para fins eleitorais;



- IV. Comissão Eleitoral: cooperados e/ou empregados escolhidos pelo Conselho de Administração da cooperativa para organizar as atividades inerentes ao processo eleitoral de Delegados, observando o disposto neste Regulamento;
- V. Geograficamente mais próximo: Posto de Atendimento (PA) ou sede situado(a) à menor distância em quilômetros, medida em linha reta, a partir do PA de referência.

## TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS SECCIONAIS

**Art. 3º** Os grupos seccionais são formados por deliberação do Conselho de Administração e a cooperativa mantém a informação dos grupos seccionais divulgada para consulta pelos cooperados, respeitando as disposições estatutárias e os demais normativos internos.

**Art. 4º** Os associados da cooperativa são distribuídos em grupos seccionais, observando o quociente eleitoral definido no Estatuto Social.

**§ 1º** A distribuição dos associados em grupos seccionais é realizada utilizando-se como referência a distribuição deles entre os PAs da cooperativa, apurados 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária.

**§ 2º** Os associados vinculados ao PA Digital poderão ser agrupados em outro PA a critério da Cooperativa, a ser definido pelo Conselho de Administração.

**§ 3º** Se o número de associados de algum PA for inferior ao quociente eleitoral necessário para indicação de um Delegado, os associados vinculados a esse PA poderão ser unificados aos associados do PA geograficamente mais próximo, até que se atinja o quociente eleitoral mínimo na próxima eleição de Delegados.

**§ 4º** O número de Delegados, efetivo e suplente (quando houver), deve ser proporcional ao respectivo quociente eleitoral, conforme definido no Estatuto Social.

**§ 5º** Ocorrendo o fechamento de algum PA no curso do mandato, os associados vinculados a



ele e seus respectivos Delegados são realocados para o PA geograficamente mais próximo.

§ 6º Quando um PA for criado no curso do mandato dos Delegados eleitos, os associados vinculados a esse PA poderão ser unificados aos associados do PA geograficamente mais próximo, até a próxima eleição de Delegados.

§ 7º A forma de distribuição utilizada para agrupar as seccionais deve ser descrita no edital da convocação da eleição.

## TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS

**Art. 5º** Os Delegados são eleitos pelos associados pertencentes ao grupo seccional, conforme disposto neste Título.

**Art. 6º** O mandato do Delegado é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

### CAPÍTULO I DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO

**Art. 7º** São pré-requisitos para candidatura ao cargo de Delegado:

- I. ter maioria civil e ser associado pessoa física da *cooperativa*;
- II. ser cooperado do Sicoob e ser usuário dos produtos e serviços da cooperativa;
- III. estar em dia com suas obrigações estatutárias e adimplente com suas operações financeiras contraídas na cooperativa;
- IV. estar com seu cadastro na cooperativa atualizado;
- V. não ser membro dos órgãos estatutários da cooperativa ou possuir vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim com eles;



- VI. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;
- VII. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela *cooperativa*;
- VIII. não possuir vínculo empregatício ou ser prestador de serviços em caráter não eventual da cooperativa, devendo ter se desligado do quadro funcional ou encerrado o contrato de prestação de serviços até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição;
- IX. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade do Sicoob;
- X. não ser membro da Comissão Eleitoral de que trata este Regulamento, bem como da Comissão Eleitoral para eleição dos membros de órgãos estatutários.

§ 1º O Delegado que se candidatar a cargo eletivo na cooperativa deve apresentar pedido de afastamento na data da apresentação de seu pedido de candidatura, sendo substituído por Delegado suplente.

§ 2º Caso o Delegado não seja eleito para cargo eletivo na cooperativa, poderá retornar ao cargo de Delegado efetivo após a posse dos candidatos eleitos.

§ 3º Na hipótese de o Delegado ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deve apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na cooperativa em até 48h após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na cooperativa, podendo retornar de imediato ao cargo de Delegado caso não seja eleito.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 8º** O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data

#RESUMO#

Atualizado em 11/04/2026 – ASSEMBLEIA GERAL  
ORDINÁRIA

4/21



da eleição, nomeia uma Comissão Eleitoral, formada de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros entre associados e/ou empregados da cooperativa, sendo que, na primeira reunião os componentes da Comissão elegerão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário.

**§ 1º** Não podem ser escolhidos para compor a Comissão Eleitoral os ocupantes de cargo eletivo na cooperativa e os candidatos a ele, bem como os ocupantes de cargo de Delegado (efetivo e suplente) e os candidatos a ele.

**§ 2º** A critério do Conselho de Administração, os membros da Comissão Eleitoral podem ser reembolsados, pela cooperativa, das despesas realizadas durante a execução de suas atividades.

**Art. 9º** Compete à Comissão Eleitoral, com o apoio administrativo da cooperativa e em observância aos dispositivos legais, estatutários e regulamentares:

- I. planejar e organizar as atividades inerentes ao processo eleitoral de Delegados;
- II. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas, observadas as condições básicas para a candidatura ao cargo de Delegado;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de Delegados;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de Delegados;
- V. encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas, quando houver;
- VI. apurar o resultado das eleições;
- VII. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições;



### CAPÍTULO III

#### DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

**Art. 10.** Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos Delegados ocorre no último quadrimestre do ano civil e o mandato inicia no primeiro dia útil do trimestre subsequente, com a devida posse.

**Parágrafo único.** A eleição dos Delegados não deve coincidir com a eleição dos conselheiros de administração e dos conselheiros fiscais.

**Art. 11.** A cooperativa, mediante edital, no qual faz referência às disposições estabelecidas no art. 30 do Estatuto Social, convoca todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar.

**Parágrafo único.** O Edital de Convocação é divulgado aos associados de cada seccional, por meio eletrônico no *site* e afixado em locais apropriados dos PAs da cooperativa.

### CAPÍTULO IV

#### DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

**Art. 12.** Os candidatos aos cargos de Delegado devem registrar sua candidatura no prazo previsto neste Regulamento, devendo o pedido de registro ser dirigido à cooperativa, em dia útil, indicado no edital de convocação, por *e-mail* ou outro meio eletrônico disponibilizado pela cooperativa.

**Art. 13.** A Comissão Eleitoral deve analisar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do seu recebimento, a documentação apresentada pelos candidatos. A comissão deve rejeitar a candidatura que não preencher os pré-requisitos dispostos no art. 7º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminha comunicação escrita para o *e-mail* indicado pelo respectivo candidato no registro da sua candidatura, ou por outro meio eletrônico ao interessado, com a citação do(s) pré-



requisito(s) que foi(ram) inobservado(s), o qual poderá apresentar recurso nos termos do art. 18 deste Regulamento.

**Art. 14.** Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará, em até 5 (cinco) dias, a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, para que seja divulgada a todo o corpo social.

**Parágrafo único.** Não havendo número suficiente de candidatos inscritos, o Presidente do Conselho de Administração da cooperativa pode prorrogar o prazo de inscrição por meio de edital, a ser publicado na forma prevista no art. 11 deste Regulamento.

## CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

**Art. 15.** O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela *cooperativa*.

**Art. 16.** A impugnação de candidatura, por terceiro, é realizada por meio de requerimento escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral e deve estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados nos Postos de Atendimento da Cooperativa, facultado outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa.

**Art. 17.** A Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da cooperativa, no prazo de 03 (três) dias, a lista dos candidatos habilitados.

## CAPÍTULO VI DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Art. 18.** Das decisões sobre a impugnação da Comissão Eleitoral, cabe recurso, que deve ser



protocolado em até 3 (três) dias, sob pena de ser julgado intempestivo.

**§ 1º** O recurso deve ser instruído com requerimento, mediante protocolo físico (em duas vias) ou digital (uma via), desde que estejam transcritas as razões de fato e de direito, com os devidos documentos comprobatórios. Não há prejuízo de que o requerimento seja apresentado em meio eletrônico, desde que cumpra os requisitos.

**§ 2º** O recurso é rejeitado liminarmente caso não seja apresentado dentro do prazo estipulado no *caput* ou se não estiver acompanhado dos documentos necessários, conforme previsto no art. 18. § 1º, deste Regulamento.

**§ 3º** A intempestividade do recurso ou a ausência dos documentos exigidos implica na sua rejeição sumária, sem análise de mérito.

**Art. 19.** O Conselho de Administração, antes da divulgação do resultado das inscrições, procede ao julgamento do recurso interposto, de forma terminativa, em até 3 (três) dias do recebimento do recurso.

**§ 1º** A decisão do Conselho de Administração será fundamentada em aspectos fáticos e legais pertinentes ao caso, cabendo a ele permitir ou proibir a participação do candidato impugnado na eleição.

**§ 2º** O julgamento do recurso é realizado somente se atender aos requisitos estabelecidos no art. 18 deste Regulamento, garantindo a regularidade e a adequação da impugnação.

**§ 3º** A decisão proferida pelo Conselho de Administração é comunicada ao candidato impugnado, o qual pode conhecer os fundamentos que embasaram a deliberação.

**§ 4º** Não cabe recurso da decisão do Conselho de Administração.

**Art. 20.** O Conselho de Administração, previamente à divulgação do resultado das inscrições, julga o recurso interposto, como última instância, e decide com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado



na eleição.

**Art. 21.** Caso o resultado das impugnações afete o número proporcional de futuros Delegados eleitos pela seccional, a Comissão Eleitoral abrirá prazo no respectivo PA de 5 (cinco) dias úteis para realização de candidaturas extemporâneas.

**§ 1º** Findo o prazo disposto acima, a Comissão eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para análise das novas candidaturas.

**§ 2º** Caso os candidatos estejam elegíveis, abrir-se prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnações, com igual prazo para Comissão prolatar sua decisão. Caso as candidaturas sejam infrutíferas, abrir-se-á novamente o prazo disposto neste artigo.

**Art. 22.** Se houver mudanças na lista dos candidatos, conforme disposto no artigo anterior, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da Cooperativa, a lista final dos candidatos habilitados.

**Art. 23.** São vedadas, aos candidatos ao cargo de Delegados, por si ou por pessoas interpostas, a prática dos seguintes atos:

- I. utilizar-se de informações protegidas por sigilo bancário ou pela Lei Geral de Proteção de Dados;
- II. adotar práticas que possam gerar prejuízo ou desgaste à imagem da Cooperativa ou em qualquer das entidades integrantes do Sicoob;
- III. ameaçar ou coagir associados ou colaboradores da Cooperativa;
- IV. propagar inverdades ou informações sem a devida comprovação;
- V. oferecer vantagens ou privilégios em troca de votos;
- VI. usar a marca Sicoob;



**VII.** infringir a legislação em vigor, o Estatuto Social da Cooperativa ou este Regulamento.

**Art. 24.** A prática de qualquer das infrações previstas neste Regulamento sujeitará o candidato infrator as seguintes sanções, aplicadas alternada ou cumulativamente, a critério da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal:

**I.** advertência, por escrito;

**II.** suspensão temporária de qualquer manifestação de propaganda do candidato, em qualquer meio e local;

**III.** cassação da candidatura.

**§ 1º** A aplicação da(s) penalidade(s) será precedida de notificação aos infratores para que, no prazo fixado pela Comissão Eleitoral, apresentem respostas;

**§ 2º** Recebida ou não a resposta mencionada no §1º deste artigo, no prazo fixado, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a aplicação da penalidade, com a devida comunicação aos respectivos candidatos.

## **CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS**

### **SEÇÃO I DA VOTAÇÃO**

**Art. 25.** O processo de votação pode ser presencial, semipresencial ou digital, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, em conjunto com o Conselho de Administração da *cooperativa*, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

**§ 1º** A votação é realizada pelos associados que possuem o direito a voto, sendo que cada um tem direito a votar somente em um candidato a Delegado, aqueles mais votados serão os efetivos e os menos votados suplentes.



**§ 2º** Em virtude da candidatura e trâmite do Processo Eleitoral que trata este Regulamento, os Cooperados das seccionais exercerão pessoalmente o direito de voto aos candidatos elegíveis, não sendo permitida representação por meio de mandatário;

**Art. 26.** Nas votações presenciais, são instaladas urnas de votos, que podem ser por cédula de votação física ou eletrônica, em todos os locais de votação indicados no Edital de Convocação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral designa um empregado da cooperativa para verificar previamente quais os associados estão aptos a votar, coletar as assinaturas em lista de presença e disponibilizar a cédula de votação física.

**Art. 27.** Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

**Parágrafo único.** Em virtude da candidatura e trâmite do Processo Eleitoral que trata este Regulamento, os Cooperados das seccionais exercerão pessoalmente o direito de voto aos candidatos elegíveis, não sendo permitida representação por meio de mandatário.

## SEÇÃO II

### DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 28.** Serão eleitos 24 (vinte e quatro) delegados efetivos e 24 (vinte e quatro) suplentes, de modo que a substituição seja automática entre os suplentes da Seccional, se houver necessidade.

**§ 1º** Serão considerados eleitos os Delegados com o maior número de votos válidos, conforme o número de vagas de cada Seccional, sendo considerados efetivos os candidatos mais votados e suplentes os candidatos com menor quantidade de votos, até o limite de vagas disponíveis na respectiva seccional;



**§ 2º** Define-se quociente eleitoral o resultado da divisão do número total de cooperados pelo número total de vagas para Delegados fixado no caput, desprezada a fração.

**Art. 29.** A quantidade de Seccionais e as respectivas vagas deverão observar o melhor atendimento do associado, respeitados os critérios e quantidade definidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 30.** Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

I. for associado à cooperativa há mais tempo;

II. aquele que tiver maior idade.

**Art. 31.** A cooperativa divulga a lista dos eleitos em seu *site* ou repositório de acesso público irrestrito na internet.

**Art. 32.** Naquilo que couber, as normas dispostas no Regulamento Eleitoral da cooperativa, por analogia, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de Delegados.

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS RESPONSABILIDADES E REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS**

**Art. 33.** Os Delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da cooperativa, nos temas que sejam matéria de deliberação do grupo seccional, respeitando fielmente as decisões do seu grupo seccional nas reuniões prévias às Assembleias Gerais.

**Parágrafo único:** Cada Delegado disporá, nas Assembleias Gerais, de um único voto nas respectivas deliberações.

**Art. 34.** São responsabilidades dos Delegados:

I. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *cooperativa*;



- II. participar das reuniões de grupos seccionais e Assembleias Gerais, quando convocados formalmente pela administração da cooperativa;
- III. comparecer às Assembleias Gerais e representar as deliberações das reuniões de sua seccional, bem como apreciar e deliberar as matérias que não foram objeto de deliberação na reunião de sua seccional;
- IV. encaminhar, como representante de sua seccional, as críticas, sugestões e reclamações de associados, por escrito, por meio físico ou por meio eletrônico disponibilizado pela cooperativa, diretamente a Administração da Cooperativa;
- V. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude ou da Ouvidoria do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, as situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, assim como os fatos que, apurados e resolvidos, possam causar prejuízo moral ou material à cooperativa ou a qualquer um de seus cooperados;
- VI. consumir e estimular os associados a utilizarem os produtos e serviços financeiros da cooperativa;
- VII. mobilizar os associados para que participem de eventos promovidos pelo Sicoob;
- VIII. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- IX. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

**Art. 35.** Em relação à conduta, os Delegados devem:

- I. estar alinhados aos valores da cooperativa e ao Pacto de Ética do Sicoob;



- II. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da cooperativa;
- III. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da cooperativa, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio.
- IV. se no decorrer do mandato houver impedimentos para o exercício do cargo, o Delegado deverá comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento nos termos deste Regulamento, Estatuto Social ou legislações aplicáveis, e na ausência justificada, quando houver convocações, o Delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente;

**Art. 36.** Perderá a condição de Delegado o associado que:

- I. estiver inadimplente com a cooperativa por um prazo superior a 90 dias, condicionado a deliberação do Conselho de Administração;
- II. faltar a duas Assembleias Gerais consecutivas ou a quatro não consecutivas da cooperativa durante seu mandato, sem apresentar justificativa por escrito antes da assembleia ou, em caso de impossibilidade, em até dez dias após a realização da Assembleia Geral;
- III. perder a qualidade de associado;
- IV. atuar como parte ou procurador, promover medida judicial contra a própria cooperativa, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;
- V. tornar-se empregado da cooperativa;
- VI. ser eleito a cargos políticos, conforme previsto no Estatuto Social;
- VII. se eleito a cargos sociais na cooperativa, sendo desligado de suas atividades antes da posse no cargo;



- VIII.** renunciar ao cargo, por qualquer motivo. Nesse caso, o Delegado não pode candidatar-se novamente, caso haja nova eleição, no período do mandato vigente;
- IX.** mudar de seccional, a qual foi eleito originalmente.
- X.** os Delegados efetivos e seus suplentes poderão renunciar ou ser destituídos a qualquer tempo pelas respectivas seccionais que o elegeram, por intermédio de comunicação formal à Comissão Eleitoral da Cooperativa. Poderão sê-lo, também mediante proposta do Conselho de Administração ou de pelo menos, 5 (cinco) Delegados ativos;

**Parágrafo único.** Em caso de vacância de cargo, o Delegado é substituído pelo suplente, que passa a ser o efetivo.

## TÍTULO V

### DAS REUNIÕES DE GRUPOS SECCIONAIS (PRÉ-ASSEMBLEIAS)

#### CAPÍTULO I

#### DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

**Art. 37.** A reunião de grupo seccional é convocada pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, e realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembleia Geral.

**§ 1º** O Edital de Convocação da reunião de grupo seccional é publicado no *site* da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

**§ 2º** A reunião de grupo seccional pode ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, conforme previsto no Edital de Convocação.

**§ 3º** A reunião de grupo seccional é conduzida pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua ausência, por seu substituto ou por quem ele indicar.



## CAPÍTULO II

### DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Art. 38.** O Edital de Convocação da reunião seccional deve conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da *cooperativa*, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de reunião de grupo seccional de associados;
- II. a especificação dos grupos seccionais;
- III. a forma como será realizada a reunião do grupo seccional;
- IV. o dia e a hora da reunião, assim como o endereço de realização;
- V. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- VI. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VII. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para a participação dos associados do grupo seccional, no caso de realização de reunião a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VIII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- IX. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme disposto no art. 37 deste Regulamento.

## CAPÍTULO III

### DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

**Art. 39.** O quórum mínimo de instalação da reunião de grupo seccional, verificado pelas assinaturas na lista de presença da reunião ou, ainda, pelo registro no sistema



eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais um do número de associados, em segunda convocação;
- III. dez associados, em terceira e última convocação.

#### **CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 40.** Os grupos seccionais deliberam, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração;
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;
- III. eleição dos membros do conselho de administração associados;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. mudança de objeto da sociedade;
- VI. dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- VII. desfiliação e filiação à cooperativa central de crédito.

**Art. 41.** Nas Assembleias Gerais, os Delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, conforme o registro em ata de reunião seccional.

**Art. 42.** As deliberações realizadas nas reuniões de grupos seccionais possuem caráter vinculativo, assegurando aos cooperados discutirem e votarem nos assuntos que forem tratados.

**Art. 43.** Sempre que algum grupo seccional sugerir ou deliberar uma proposta diferente da



apresentada nos demais grupos seccionais, nos termos de sua competência, a respectiva proposta, contendo o embasamento, a conformidade aos dispositivos legais e estatutários previstos, não retornará para discussão nas reuniões seccionais já realizadas e deverá ser levada à Assembleia Geral para deliberação, pelos Delegados, que poderão deliberar de forma favorável à nova proposta considerando a razoabilidade, coerência e interesse dos cooperados representados.

**Art. 44.** As deliberações na reunião de grupo seccional são realizadas pela maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), descritos no Estatuto Social, na qual são necessários os votos de dois terços dos associados presentes.

**§ 1º** Ocorrendo empate de votos na deliberação, deve ser realizada nova rodada de votação até obter um resultado vencedor.

**§ 2º** A apuração da quantidade de associados do grupo seccional, para fins de cômputo de votos na Assembleia Geral, ocorre no momento da convocação da reunião do grupo seccional.

## CAPÍTULO V DA ATA

**Art. 45.** As manifestações do grupo seccional e demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, em folhas soltas ou em meio digital, assinada pelo(s) Delegado(s), pelo Presidente do Conselho de Administração e por um secretário por ele indicado.

**Parágrafo único.** As atas lavradas e assinadas ficam arquivadas na sede da cooperativa, em arquivo físico ou digital, e são disponibilizadas ao Presidente da Assembleia Geral para apoio na condução da reunião.



## TÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA

### CAPÍTULO I DA PARTICIPAÇÃO

**Art. 46.** Nas Assembleias Gerais, os associados são representados pelos Delegados ou seus respectivos suplentes, pertencentes à seccional que representam e eleitos conforme o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.

**Parágrafo único:** Na impossibilidade de comparecimento do Delegado ou do seu suplente na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva seccional pode comparecer e apresentar, unicamente, a votação das deliberações do grupo seccional, a fim de que seja computado o resultado na Assembleia Geral.

**Art. 47.** Em regra, a votação das reuniões de grupo seccional é aberta ou digital, mas o grupo pode optar pelo voto secreto.

**Parágrafo único.** Na seccional que houver mais de um Delegado, a apuração de votos das matérias deliberadas na reunião do grupo seccional será única e os Delegados levarão para a Assembleia Geral o mesmo resultado da votação, proporcional ao número de associados que representa.

### CAPÍTULO II DO VOTO DO DELEGADO NA ASSEMBLEIA, DA AUSÊNCIA E DA SUPLÊNCIA

**Art. 48.** O voto do Delegado na Assembleia Geral tem valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.

**Art. 49.** Excepcionalmente, na impossibilidade de participação do Delegado, do suplente e de qualquer associado participante da reunião de seccional na Assembleia Geral, a ata das deliberações da respectiva seccional deve ser lida pelo Presidente da Assembleia Geral para



cômputo dos votos da seccional.

**Parágrafo único.** Para os demais temas objeto da ordem do dia da Assembleia Geral que não tiverem sido apreciados pela reunião da seccional, o voto do Delegado ausente não será computado.

**Art. 50.** Na Assembleia Geral, ocorrendo empate de votos em matéria deliberada pelos grupos seccionais, os delegados deliberarão novamente sobre o tema, considerando a razoabilidade, coerência e interesse dos cooperados representados.

## TÍTULO VII DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

**Art. 51.** Em consonância com a *Política Institucional de Divulgação de Informações* e com o *Pacto de Ética do Sicoob*, os Delegados efetivos e suplente, bem como todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da comissão e os técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm, por obrigação ética, legal e profissional, manter o sigilo das informações relacionadas às reuniões da comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da Assembleia Geral para a deliberação da matéria.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 52.** Casos omissos neste Regulamento, relacionados ao processo de eleição de Delegado, são apreciados pelo Conselho de Administração da cooperativa, com o apoio da Comissão Eleitoral.

**Art. 53.** Caso no decorrer do mandato dos delegados ocorram renúncias ou destituição de Delegados em quantidade que afete o número proporcional de Delegados eleitos pela Seccional, a Comissão Eleitoral abrirá prazo na respectiva seccional para realização de



candidaturas extemporâneas e novo processo eleitoral considerando as regras estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 54.** Os prazos previstos neste Regulamento são contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**Parágrafo único.** Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 55.** Quando a Assembleia Geral for convocada por um quinto dos associados, nos termos do Estatuto Social, não será admitida a representação por Delegados.

**Art. 56.** Este Regulamento é aprovado pela Assembleia Geral da cooperativa e entra em vigor na data de sua publicação.